



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DIVERSIDADE, GÊNERO E EDUCAÇÃO - IDGE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º O INSTITUTO DIVERSIDADE, GÊNERO E EDUCAÇÃO - IDGE, associação de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, constituída em 01 de julho de 2014, com sede e foro na cidade de Olinda, estado de Pernambuco, na Avenida Fagundes Varela, nº 110, Loja 107, Caixa Postal nº 119, Jardim Atlântico, CEP: 53.140-080, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o IDGE atuará em âmbito nacional e internacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações, por decisão da **Diretoria Executiva**.

Artigo 2º O IDGE tem como objetivo precípua promover ações voltadas ao desenvolvimento de atividades com recorte em gênero, raça, etnia, geração, classe e orientação sexual. Constituem também seus objetivos sociais:

- I. Defesa e enfrentamento de qualquer violação dos direitos humanos;
- II. Defesa dos direitos individuais, coletivos, difusos e homogêneos garantidos pela Constituição Federal;
- III. Defesa do direito a uma educação inclusiva, não sexista e não homofóbica;
- IV. Apoio e realização de atividades educativas de caráter formal, informal e tecnológica;
- V. Apoio à implantação de políticas públicas voltadas a educação infantil;
- VI. Promoção de direitos e atendimento aos segmentos da sociedade em situação de vulnerabilidade social e econômica, tais como: mulheres, pessoas idosas, homossexuais, com deficiência, crianças, adolescentes, jovens, populações negras e quilombolas, indígenas, entre outros;
- VII. Atendimento às pessoas usuárias de drogas lícitas e ilícitas e seus familiares;
- VIII. Gestão de serviços especializados de abrigamento de pessoas em situação de violência ou vulnerabilidade social;
- IX. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- X. Promoção do desenvolvimento econômico e socioambiental e inclusivo e o estímulo à manutenção de cidades criativas e inovadoras;
- XI. Desenvolvimento de ações de mobilização e organização comunitária, bem como incentivo à melhoria da infraestrutura das comunidades com foco em ações de educação ambiental, sanitária e patrimonial; reassentamento; geração de trabalho e renda e novos negócios;
- XII. Geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas alternativas ou tradicionais para solucionar demandas sociais e ambientais;
- XIII. Fomento e promoção do turismo e da cultura;
- XIV. Incentivo à produção literária e artística;
- XV. Consolidação e fortalecimento de arranjos produtivos e culturais locais e regionais, tanto inovadores quanto de comunidades tradicionais e populares, bem como o fomento a ações da economia solidária, economia da cultura e criativa;
- XVI. Elaborar, editar e distribuir produtos e serviços educacionais – presenciais ou online – , tecnológicos, culturais e científicos, a exemplo de programas de rádio, feiras, cursos, seminários, palestras, publicações, livros, vídeos, exposições, jornais, revistas, boletins, teses, cartilhas, livros e revistas científicas, entre outros;
- XVII. Promover capacitações e oficinas nos campos da arte, da música e da cultura;

huiz

sm

lff

ufes



2230401

- XVIII. Planejar, gerenciar e realizar eventos e atividades culturais;
- XIX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeconômicos produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, incluindo estímulo ao mercado de trocas, à criação e à utilização de moedas sociais;
- XX. Formulação, implementação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e o desenvolvimento institucional de entidades do terceiro setor, de empresas e de órgãos do Poder Público;
- XXI. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos e, ainda, a sistematização de resultados, que digam respeito às atividades mencionadas acima.

Parágrafo Primeiro. O IDGE se propõe a executar, de forma direta ou indireta programas, planos de ação e projetos, através da oferta de recursos físicos, humanos e financeiros, e, ainda, prestar serviços de apoio a outras organizações, com ou sem fins lucrativos, e a órgãos da administração pública.

Parágrafo Segundo. O IDGE poderá firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias e intercâmbios com organismos públicos e/ou privados na consecução de seus objetivos institucionais.

Artigo 3º Para cumprimento de suas finalidades o IDGE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, deficiência, orientação sexual, credo político ou religioso.

Parágrafo Único. As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* apurado pelo IDGE, inclusive aquelas oriundas da prestação de serviços e venda de produtos, serão integralmente aplicadas no país na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º O IDGE poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de resolução da Assembleia Geral para disciplinar procedimentos administrativos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º O quadro de associados do IDGE é constituído por número ilimitado de associados distribuído em 02 (duas) categorias:

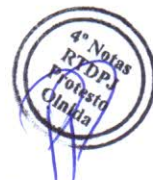
- I. **Associados Fundadores**, assim considerados aqueles que assinaram a ata de fundação da associação; e
- II. **Associados Efetivos**, assim considerados aqueles que participam das ações do IDGE, relacionadas aos objetivos propostos e que tenham sido admitidos como Associados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo IDGE, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

Artigo 6º São requisitos para admissão de Associados Efetivos:

- I. ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;

Luiz
[Handwritten signatures]



- II. manifestar, por escrito, interesse em se associar e em atuar na defesa das finalidades sociais do IDGE; e
- III. ter aprovada sua solicitação pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 7º Os Associados do IDGE poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva seu pedido de **demissão**.

Artigo 8º Os Associados que infringirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos à penalidade de **advertência, suspensão ou exclusão**, na forma do eventual Regimento Interno do IDGE, sendo certo que serão sempre motivos para **exclusão de Associados**:

- I. a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II. o desvio de finalidades do IDGE; ou
- III. a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam os valores e ética do IDGE, que poderão estar descritos em Regimento Interno.

Parágrafo Único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em decisão fundamentada da **Diretoria Executiva**, cabendo, neste caso, recurso à Assembleia Geral.

Artigo 9º São direitos dos Associados, desde a data de sua admissão:

- I. ter acesso ao teor integral do Estatuto do IDGE;
- II. ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- III. sugerir à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal, medidas e providências que contribuam para o aperfeiçoamento do IDGE;
- IV. elegerem-se para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IDGE;
- V. denunciar à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias e/ou regimentais do IDGE; e
- VI. apresentar defesa e recursos na Assembleia Geral.

Artigo 10º São deveres dos Associados, desde a data de sua admissão:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos da administração, zelando pelo bom nome do IDGE e atuando em conformidade com seus princípios, valores e finalidades;
- II. prestar ao IDGE, na medida de sua disponibilidade, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da organização, mantendo em dia os compromissos assumidos;
- III. zelar pelo patrimônio material do IDGE;
- IV. denunciar à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias e/ou regimentais do IDGE;
- V. respeitar todos os associados e zelar pela harmonia havida entre eles; e
- VI. comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º A administração do IDGE será exercida e auxiliada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;

Luiz *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro. Os órgãos de administração adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo Segundo. Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício das funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º A Assembleia Geral, órgão soberano do **IDGE**, será constituída de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Artigo 13º Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **IDGE** para o qual for convocada;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- IV. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. destituir os administradores do **IDGE**; e
- VI. optar pela dissolução do **IDGE**.

Artigo 14º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do **IDGE** ou por circulares e e-mails, ou outros meios adequados, observada a antecedência regulamentada neste Estatuto e poderá ser chamada:

- I. pelo Diretor Geral;
- II. por requerimento dirigido ao Diretor Geral, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- III. por qualquer membro do Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembleia Geral Ordinária, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único. As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados, sendo as deliberações em regra tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos demais casos previstos por esse Estatuto.

Artigo 15º A Assembleia Geral reunir-se-á, sempre que convocada com 05 (cinco) dias corridos de antecedência para discussão de Assuntos Gerais da entidade e se reunirá minimamente:

I - A cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Janeiro, para:

- a) aprovar o Plano de Trabalho anual do **IDGE**, submetido pela Diretoria Executiva;
- b) apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria Executiva; e
- c) discutir e aprovar as contas, o balanço semestral e as demonstrações financeiras previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.

Luiz

[Handwritten signatures]



II - a cada 04 (quatro) anos, sempre no mês de Janeiro, para:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As candidaturas para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão apresentadas na própria Assembleia Geral.

Artigo 16º A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, sempre que se fizer necessário, quando convocada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e houver motivos de relevância e urgência que justifiquem sua convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias que tratem de alterações estatutárias que visem restringir os objetivos, finalidades e atividades da organização expostos nos artigos 2º e 3º ou opinar pela dissolução da entidade, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos Associados, sendo as deliberações em regra tomadas por maioria simples dos Associados presentes.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros e será constituída por um Diretor Geral e um Diretor Adjunto, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua reeleição.

Artigo 18º Compete à Diretoria Executiva:

- I. supervisionar as atividades da entidade, exercendo a gestão operacional do **IDGE**;
- II. exercer a administração dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e, eventualmente, no Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- III. admitir e recusar candidatos a Associados;
- IV. apresentar à Assembleia Geral anualmente o "Relatório de Atividades", a "Prestação de Contas" e o "Plano de Trabalhos" a serem desenvolvidos;
- V. articular-se com instituições do primeiro, segundo e terceiro setores, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. firmar termos de parceria, convênios, patrocínios e acordos;
- VII. analisar e aprovar as propostas enviadas pelo Conselho Curador;
- VIII. propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Artigo 19º Compete ao Diretor Geral:

- I. dirigir e orientar todas as atividades do **IDGE**, resguardando as diretrizes de trabalho definidas em conjunto com a Diretoria Executiva e as eventuais Coordenadorias e os limites impostos por este Estatuto;
- II. representar o **IDGE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. firmar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Adjunto, em nome do **IDGE**, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- IV. representar o **IDGE**, isoladamente ou conjuntamente com o Diretor Adjunto, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;



- V. constituir isoladamente ou em conjunto com o Diretor Adjunto, procuradores para os fins específicos, com prazo determinado de até 01 (um) ano;
- VI. constituir, juntamente com o Diretor Adjunto, procuradores para fins judiciais, com prazo indeterminado;
- VII. convocar e presidir as Assembleias Gerais, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate; e
- VIII. sugerir à Assembleia Geral, ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, medidas úteis e necessárias ao interesse social.

Artigo 20º Compete ao Diretor Adjunto:

- I. dirigir e orientar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Geral, as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. firmar, isoladamente ou conjuntamente com o Diretor Geral, em nome do **IDGE**, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- III. representar o **IDGE**, isoladamente ou conjuntamente com o Diretor Geral, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;
- IV. constituir, isoladamente ou conjuntamente com o Diretor Geral, procuradores para os fins específicos, com prazo determinado de até 01 (um) ano;
- V. constituir, isoladamente ou conjuntamente com o Diretor Geral, procuradores para fins judiciais, com prazo indeterminado;
- VI. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito;
- VII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- IX. substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de **04 (quatro) anos**, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, sempre no mês de janeiro, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas do **IDGE**;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Luiz

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CURADOR

Artigo 23º O Conselho Curador é órgão composto por número ilimitado de membros indicados pela Diretoria Executiva, entre pessoas com afinidade a proposta da associação, para o exercício de suas funções por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Curador depende de prévia convocação da Diretoria Executiva que poderá o fazer quando assim entender necessário, podendo suas reuniões serem ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Geral ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 24º Compete aos membros do Conselho Curador:

- I. opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para consecução dos objetivos do IDGE;
- II. sugerir à Diretoria Executiva alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o artigo anterior; e
- III. exercer qualquer outra função que lhe seja conferida por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 25º O patrimônio social do IDGE será constituído de (i) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer ao IDGE; (ii) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; (iii) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (iv) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro. As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* eventualmente apurados pelo IDGE serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo. As despesas do IDGE deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados nos termos dos convênios ou parcerias estabelecidos.

Parágrafo Quarto. O IDGE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Quinto. O IDGE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Associados benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Sexto. O IDGE poderá, no entanto, remunerar os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os limites impostos pela legislação vigente.

Luiz

sm

ltd

afis

afis



Artigo 26º Na hipótese de o **IDGE** vir a obter e ter, posteriormente, cassada a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembleia Geral, que seja qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e Lei Estadual nº 11.743/00, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27º O exercício social do **IDGE** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 28º A Prestação de Contas do **IDGE** observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **IDGE**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

CAPÍTULO X - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29º O **IDGE** poderá ser submetida a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão, podendo ainda ser dissolvido desde que por decisão da Assembleia Geral.

§ 1 - No caso de dissolução, após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica congênere ou, na sua falta, a qualquer entidade pública, que atue preferencialmente no Município de Olinda.

§ 2 - Se, à época da dissolução, o **IDGE** estiver qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99 ou Lei Estadual nº 11.743/00, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade indicada pela reunião que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma lei, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

§ 3 - A incorporação, fusão ou cisão do **IDGE** se dará com entidades que tenham os mesmos objetivos sociais e sede preferencialmente no Município de Olinda.

Luiz
son
[assinatura]
[assinatura]

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao IDGE, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais.

Artigo 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Recife/PE, 01 de julho de 2014

Miriam Lopes Pires de Freitas
MIRIAM LOPES PIRES DE FREITAS
Diretor Geral | CPF/MF nº 053.198.031-68

Jacqueline Christiane de Albuquerque de Macêdo
JACQUELINE CHRISTIANE DE ALBUQUERQUE DE MACÊDO
Diretor Adjunto | CPF/MF nº 031.258.084-30

Mércia Cristiane Brito dos Santos
MÉRCIA CRISTIANE BRITO DOS SANTOS
Primeiro Conselheiro | nº CPF/MF nº 035.401.954-67

Maria da Conceição Oliveira
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Segundo Conselheiro | nº CPF/MF nº 022.985.294-77

Luiz Felipe Coelho Corrêa de Araújo
LUIZ FELIPE COELHO CORRÊA DE ARAÚJO
Terceiro Conselheiro | CPF/MF nº 119.286.964-81

Michelle Vasconcelos
Michelle Vasconcelos
OAB/PE 26.216

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço as firmas indicadas de (3769993903752)
MIRIAM LOPES PIRES DE FREITAS, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE ALMEIDA
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 10 de outubro de 2014. Em testº da verdade

Willies Melo da Silva
Willies Melo da Silva - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 5,56 TSNR: R\$ 1,86 Total: R\$ 7,42
0076240.BKZ09201402.13426 e 0076240.XML09201402.13427

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de: (8524661731343)
LUIZ FELIPE COELHO CORRÊA DE ARAÚJO
que confere com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 16 de outubro de 2014. Em testº da verdade

Willies Melo da Silva
Willies Melo da Silva - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 2,78 TSNR: R\$ 0,93 Total: R\$ 3,71
** Selo: 0076240.TPN09201402.13431 **

3º CARTÓRIO DE NOTAS DO
JABOATÃO

Rua Visconde do Rio Branco, 252 - Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54110-140
Tel.: (81) 3481-0971

Reconheço, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MICHELLE
TATIANNY DE VASCONCELOS. Dou fé. Jaboatão dos
Guararapes/PE, 10/10/14 14h53:27. Em testemunho da
verdade. Emol R\$ 3,09 TSNR R\$ 0,42 Total R\$ 3,71.
CRISTIANO DEIVSON ARAÚJO DE MORAES - Escrevente Autorizado
"Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização"



RELAÇÃO QUALIFICADA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO IDGE
::: 01/07/2014 a 30/06/2018 :::

(i) **DIRETOR GERAL:** MIRIAM LOPES PIRES DE FREITAS, brasileira, solteira, nascida em 21/03/1949, aposentada, residente e domiciliada na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 252, Apto. 404, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.670-170, titular do RG nº 770.082 SSP/PE e inscrita sob o CPF/MF nº 053.198.031-68.

(ii) **DIRETOR ADJUNTO:** JACQUELINE CHRISTIANE DE ALBUQUERQUE DE MACÊDO, brasileira, solteira, nascida em 06/11/1976, assistente social, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº 503, Apto. 602, Torre, Recife-PE, CEP: 50.710-001, titular do RG nº 5.634.075 SDS/PE e inscrita sob o CPF nº 031.258.084-30.

(iii) **PRIMEIRO CONSELHEIRO:** MÉRCIA CRISTIANE BRITO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 10/05/1981, Bel. Ciências Biológicas, residente e domiciliada na Rua Pedro Álvares Cabral nº 412, Apto. 04, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53.140-290, titular do RG nº 5.410.130 SSP/PE e inscrita sob CPF/MF nº 035.401.954-67.

(iv) **SEGUNDO CONSELHEIRO:** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida em 09/03/1951, técnica em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Professor Joaquim Xavier de Brito, nº 551, Apto. 203, bloco E, Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50.721-510, titular do RG nº 838.125 SSP/PE e inscrita sob CPF/MF nº 022.985.294-77.

(v) **TERCEIRO CONSELHEIRO:** LUIZ FELIPE COÊLHO CORRÊA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 10/04/1996, estudante, residente e domiciliado na Rua Lagoa Vermelha, nº 471, casa 01, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.731-260, titular do RG nº 9.227.355 SDS/PE e inscrito sob o CPF/MF nº 119.286.964-81.